DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0620
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

DECRETO Nº 053/2026
DE 03 NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a regulamentação do art. 5º, §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 622, de 25 de setembro de 2017, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1001, de 05 de março de 2026, para dispor sobre a exclusão de valores relativos a materiais da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN nos serviços dos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, e dá outras providências."

SERGIO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Florínea, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que o art. 5º, §2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 622/2017, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 1001/2026, condiciona a exclusão dos valores relativos aos materiais fornecidos pelo prestador, nos subitens 7.02 e 7.05, à prévia regulamentação por decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 247 da repercussão geral (RE 603.497/MG), fixou a tese de que o art. 9º, §2º, do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, sem definir o alcance do dispositivo, matéria infraconstitucional afeta ao Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do AgInt no AREsp nº 2.486.358/SP (2ª Turma), consignou que prevalece a jurisprudência segundo a qual a base de cálculo do ISSQN nos serviços de construção civil é o preço do serviço contratado, não sendo possível deduzir os materiais empregados, salvo os produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o alcance da exclusão prevista no art. 5º, §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 622/2017, de estabelecer os meios de sua comprovação e de adequar a regulamentação municipal à orientação jurisprudencial mencionada.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o art. 5º, §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 622/2017, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1001/2026, e define o alcance e a

comprovação da exclusão de valores relativos a materiais da base de cálculo do ISSQN nos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003 e ao Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 622/2017.

Art. 2º. A base de cálculo do ISSQN incidente sobre os serviços de que trata o art. 1º é o preço do serviço, nos termos do art. 5º, caput, da Lei Complementar nº 622/2017, observado o disposto neste Decreto.

Art. 3º. Para os fins do art. 5º, §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 622/2017, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador não integra a base de cálculo do ISSQN somente quando se tratar das mercadorias descritas no parágrafo único.

Parágrafo único. Consideram-se materiais fornecidos pelo prestador, para fins de exclusão da base de cálculo, as mercadorias por ele próprio produzidas fora do local da prestação do serviço e vendidas separadamente deste, com incidência de ICMS destacado no respectivo documento fiscal de venda.

Art. 4º. Não se excluem da base de cálculo do ISSQN, integrando o preço do serviço:

I – os materiais adquiridos de terceiros e empregados na prestação do serviço, ainda que incorporados permanentemente à obra;

II – os materiais produzidos pelo prestador no local da prestação do serviço; e

III – as demais despesas, custos e insumos aplicados na prestação do serviço, tais como equipamentos, ferramentas, andaimes, escoras, tapumes, formas, alimentação, vestuário, equipamentos de proteção individual, canteiros, alojamentos e fretes.

Parágrafo único. A discriminação de materiais, mão de obra ou outros custos em contrato, orçamento, planilha de preços ou no documento fiscal do serviço não os exclui da base de cálculo, salvo quando se tratar das mercadorias de que trata o art. 3º.

Art. 5º. Para a exclusão de que trata o art. 3º, o prestador deve manter e apresentar à fiscalização, quando solicitado:

I – o documento fiscal de venda da mercadoria, com destaque do ICMS;

II – a identificação do estabelecimento produtor, com CNPJ, inscrição estadual e endereço, que comprove a produção própria e fora do local da prestação do serviço; e

III – a identificação do serviço e da obra a que se destinam as mercadorias, por meio do contrato ou do documento fiscal do serviço correspondente.

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

§ 1º. Os documentos devem ser mantidos em boa guarda durante o quinquênio prescricional do crédito tributário.

§ 2º. A fiscalização pode exigir outros documentos necessários à comprovação do disposto no art. 3º.

§ 3º. Não comprovado o disposto no art. 3º, o valor correspondente integra a base de cálculo, apurando-se a diferença em levantamento, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

Art. 6º. Nos casos em que o tomador seja responsável pela retenção do ISSQN, nos termos do art. 30, §2º, inciso II, da Lei Complementar nº 622/2017, a retenção incide sobre o preço do serviço constante do documento fiscal do serviço, não alcançando o valor das mercadorias de que trata o art. 3º, faturadas em documento fiscal próprio, com destaque do ICMS.

Art. 7º. Este Decreto aplica-se aos serviços dos subitens 7.02 e 7.05 cujo ISSQN seja devido ao Município de Florínea, nos termos do art. 3º, incisos III e V, da Lei Complementar nº 622/2017, independentemente do local de estabelecimento do prestador.

Art. 8º. Fica revogado o Decreto nº 048, de 06 de setembro de 2018.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Florinea/SP, 03 de novembro de 2026.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886

Sergio Lopes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888

Luiz André di Nallo
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011
CNPJ: 44.493.575/0001-69

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

PORTARIA N.º 348/2026.
De 03 de novembro de 2026.

"Dispõe sobre férias de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências."

SERGIO LOPES DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDE ao Sr. **JOSE GERALDO BUENO DE CAMARGO,** portador do RG n.º 28.***.898-*/SSP-SP e CPF/MF n.º 461.***.301-**, no cargo de **SERVIÇOS GERAIS,** férias de 20 (vinte) dias referente ao período aquisitivo compreendido de 01.04.2026 à 31.03.2027, gozando a partir de 03.11.2026 com término em 22.11.2026, conforme Certidão n.º 189/2026, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 009/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 03 de novembro de 2026.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886

Sergio Lopes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888

Luiz André di Nallo
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

(18) 3377-0620- Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro- Florínea/SP- Cep. 19.870-011
CNPJ: 44.493.575/0001-69